

Acordo Nº 35/2019

Processo nº 2250.01.0001417/2019-17

Unidade Gestora: DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO, E NEGÓCIOS E TECNOLOGIA - DINT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2019/TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Autarquia estadual, com sede nesta Capital, na Rua Sergipe, nº. 64, inscrita no CNPJ sob nº 17.486.275/0001-80, neste ato representada por seu Diretor de Integração e Negócios e Tecnologia, Senhor Henrique Peixoto Petrocchi da Costa – MASP: 1164602-3, nos termos da Resolução da Presidência nº RD-04/2019, de 29 de maio de 2019, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2019, alterada pela Resolução nº RD-06/2019, de a seguir denominada **JUCEMG** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, a seguir denominado **TREMG**, ajustam entre si, o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes, de forma a possibilitar ao TREMG acesso aos dados cadastrais e às imagens de atos digitalizados de empresas mercantis do Estado de Minas Gerais, existentes nos bancos de dados da JUCEMG, visando simplificar e agilizar a obtenção de dados e informações necessárias à execução de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços abrangidos pelo presente instrumento referem-se à disponibilização de acesso

continuado aos dados cadastrais e imagens de atos digitalizados de empresas mercantis por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A JUCEMG se obriga a:

- permitir o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM;
- fornecer o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM;
- cadastrar 02 (dois) servidores para a liberação da senha de acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM.
- treinar os servidores cadastrados visando um bom e eficiente desempenho, em termos de operacionalização dos dados disponíveis na JUCEMG;
- manter em operação e com alta disponibilidade, no horário de 09:00 às 18:00 horas dos dias úteis, o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM;
- comunicar, por meio do portal da JUCEMG, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade tiverem que ser desconectados, para manutenção preventiva ou intervenção técnica, eventual no sistema, exceto em casos de urgência por motivo de força maior;
- informar a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2 O TREMG se obriga a:

- realizar a gestão de usuários, nos termos da Cláusula Quarta;
- manter recursos computacionais necessários ao acesso aos dados e/ou interligação sistêmica com a JUCEMG, nas condições especificadas;
- comunicar à JUCEMG quaisquer atos, falhas, ou problemas técnicos que, direta ou indiretamente, venham ou possam interferir na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- abster-se do envio de solicitações à JUCEMG que contenham pedidos de dados e/ou informações que possam ser obtidas nas consultas ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM, objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- apurar quaisquer notícias de utilização indevida dos dados obtidos por meio deste instrumento por seus servidores e informar à JUCEMG o resultado das diligências.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DE USUÁRIOS

4.1 A gestão de usuários poderá ser realizada pela JUCEMG ou pelo TREMG conforme exclusiva escolha da Junta Comercial.

4.2 No caso de a gestão de usuários ser realizada pela JUCEMG:

- caberá ao TREMG encaminhar, por meio físico ou digital, formulário contendo a relação nominal, com indicação do número de matrícula funcional e CPF, das pessoas que terão acesso, nos termos deste contrato, ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM, para fins de cadastramento, bem como apresentar os respectivos termos de responsabilidade para acesso, devidamente assinados;
- caberá ao TREMG comunicar à JUCEMG a substituição de funcionário cadastrado, com fornecimento dos dados do substituto, objetivando a alteração de senha;
- caberá ao TREMG comunicar à JUCEMG os usuários que haviam sido cadastrados e que não mais deverão ter acesso ao sistema;
- caberá à JUCEMG cadastrar os usuários indicados pelo TREMG para a liberação da senha de acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM.

4.3 No caso de a gestão de usuários ser realizada pelo TREMG:

- a) caberá ao TREMG indicar representante que ficará responsável pelo cadastramento, alteração e exclusão de usuários, conforme número contratado, por meio de funcionalidade criada para tal finalidade;
- b) caberá ao TREMG preencher termo de responsabilidade e providenciar assinatura de todos os usuários que forem cadastrados;
- c) caberá à JUCEMG cadastrar o responsável pela gestão de usuários indicado pelo TREMG, que possuirá perfil diferenciado para gestão dos demais usuários do órgão.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

5.1 As partes designarão representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1 É de inteira e total responsabilidade do TREMG o uso, que se fizer, das informações disponibilizadas pela JUCEMG nos termos deste Termo de Cooperação Técnica.

6.2 A utilização dos dados acessados por intermédio deste Termo de Cooperação Técnica está restrita, exclusivamente, aos objetivos previstos neste instrumento;

6.3 Os dados acessados por meio deste Termo de Cooperação Técnica não poderão ser compartilhados ou acessados por terceiros, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, podendo a JUCEMG ser indenizada por perdas e danos, sem prejuízo de responsabilização penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observados os limites estabelecidos em lei, podendo ainda, ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de

descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não acarreta ônus financeiro a nenhum dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta do TREMG, que deverá enviar à JUCEMG cópia, após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As reuniões entre os representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica e Termos Aditivos, deverão ser registradas por escrito e assinadas eletronicamente pelos referidos representantes.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários deste Termo de Cooperação Técnica, em conjunto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Henrique Peixoto Petrocchi da Costa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior

TRIBUNAL



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, Diretor**, em 27/09/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6224161** e o código CRC **68055A2E**.

Referência: Processo nº 2250.01.0001417/2019-17

SEI nº 6224161